Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, aqui representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominada ("Administradora"), e **FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.016/0001-51, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº Ato Declaratório CVM nº 4.407, de 18 de julho de 1997, aqui representada nos termos do seu contrato social, doravante denominada como ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir um Fundo de Investimento, classificado, nos termos da legislação aplicável, como "FIAGRO", sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175"), denominado **SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo");

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma de Anexo I ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");

(iii) Designar o Sr. Alexandre Lodi de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade (RG) nº 10.964.131-6, expedida pela IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 076.922.737-66, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, condomínio Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, como diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições da Administradora;

(iv) Designar o Sr. Marcos Bertomeu, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 29.539.047-5, e inscrito no CPF sob o nº 368.058.678-78, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001 , como diretor da Gestora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, no âmbito das suas atribuições como diretor responsável pela Gestão do Fundo;

(v) Aprovar a primeira emissão de cotas da classe única do Fundo ("Cotas"), no montante total de 50.000 (cinquenta mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de Cotas, sendo 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas da 1ª (primeira) série da subclasse sênior ("Cotas Seniores"), 10.000 (dez mil) Cotas da 1ª (primeira) série da subclasse subordinada mezanino A ("Cotas Mezanino A"), 10.000 (dez mil) Cotas da 1ª (primeira) série da subclasse subordinada mezanino B ("Cotas Mezanino B") e 5.000 (cinco mil) Cotas da subclasse subordinada júnior ("Cotas Júnior"), conforme as características constantes do Regulamento e nos Apêndices das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e Cotas Júnior previstos no Anexo II

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

a este instrumento ("Primeira Emissão" ou "1ª Emissão"). As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente), enquanto as Cotas Júnior serão objeto de colocação privada, sendo que as Cotas observarão as seguintes características além do previsto nos Apêndices:

(a) Rito da Oferta: As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A e as Cotas Mezanino B seguirão o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, a) da Resolução CVM 160.

(b) Público-alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores").

(c) Prospecto: não aplicável.

(d) Lâmina: não aplicável.

(e) Coordenador da Oferta: a Oferta Pública será distribuída pelo **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1.017, 12º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06.

(f) Prazos: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Oferta, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.

(g) Limitações à negociação: as Cotas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais após a divulgação do anúncio de encerramento.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo - SP, 22 de setembro de 2025.

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 14:45:05 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:57:13 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

DocuSigned by
Amanda Barros
Assinado por: MARCOS BERTOMEU:36805867878
CPF: 36805867878
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:52:08 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

DocuSigned by
Marcos Bertomeu
Assinado por: AMANDA ALBERTINI BARROS:41272344827
CPF: 41272344827
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:53:45 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

ANEXO I

REGULAMENTO DO

SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

[inserido na próxima página.]

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

REGULAMENTO DO
SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, subsidiariamente do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

O Fundo será composto por Classe única de cotas, podendo emitir Subclasses de Cotas, observadas as disposições da regulação vigente para os FIAGROs.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1.1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

i. "Acordo Operacional": significa o *Acordo Operacional para Fiagros* celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais;

ii. "Administrador": significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91;

iii. "Agência de Classificação de Risco": significa uma agência classificadora de risco devidamente especializada e registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Fundo, para a classificação de risco de uma determinada série ou Subclasse de Cotas, quando e se aplicável;

iv. "Agente de Cobrança": significa a Gestora ou eventual prestador de serviço contratado pela Gestora em nome do Fundo, ou seu sucessor a qualquer título, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento;

v. "Agente de Formalização": significa o prestador de serviço contratado pela Gestora em nome do Fundo para fins de prestar os serviços de formalização dos Títulos;

vi. "Agente de Controladoria": significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20

vii. "Alocação Mínima de Investimento": significa a alocação mínima que a Classe deverá ter, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme definido Conselho Monetário Nacional e CVM;

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

viii. "Anexo Descritivo": significa o anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante deste Regulamento;

ix. "Anexo Normativo II": significa o "Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" à Resolução CVM 175;

x. "Anexo Normativo VI": significa o "Anexo Normativo VI – Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio" à Resolução CVM 175;

xi. "ANBIMA": significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 230, 13º andar, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;

xii. "Apêndice": significa cada apêndice do Anexo Descritivo contendo as características da emissão de cada Subclasse de Cotas;

xiii. "Assembleia": significa a assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão entre assembleia geral ou especial de Cotistas;

xiv. "Ativos": significa, quando em conjunto, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros da Carteira do Fundo;

xv. "Ativos Financeiros": significa os ativos financeiros de liquidez do Fundo previstos na Cláusula 6.3 do Anexo Descritivo;

xvi. "Auditor Independente": significa a instituição credenciada na CVM, contratada pelo Fundo para prestar serviços de auditoria;

xvii. "B3": significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Bacen para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Bacen e pela CVM;

xviii. "Bacen": significa o Banco Central do Brasil;

xix. "Banco Cobrador": significa a instituição financeira a ser oportunamente contratada, na qual será mantida a Conta do Fundo;

xx. "Carteira": significa a carteira de investimentos da Classe e, consequentemente, do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e operações com derivativos previstas neste Regulamento;

xxi. "Capital Autorizado": significa o montante de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões reais), que poderá ser emitido de Cotas, independente de aprovação da Assembleia;

xxii. "Cedente" significa uma pessoa jurídica do Grupo Soyagro que transfere Direitos Creditórios ao Fundo;

xxiii. "Classe" ou "Classe Única": significa a **CLASSE ÚNICA DO SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, conforme características descritas no Anexo Descritivo;

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

xxiv. "CMN": significa o Conselho Monetário Nacional;

xxv. "CNPJ": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

xxvi. "Código Civil": significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;

xxvii. "Código de Processo Civil": significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;

xxviii. "COFINS": significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

xxix. "Coordenador Líder": significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser contratada pela Gestora para realizar a distribuição das Cotas do Fundo;

xxx. "Condições de Aquisição": significa as condições de aquisição dos Direitos Creditórios prevista na cláusula 8.2.1 do Anexo Descritivo e a serem verificadas pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou pela Classe;

xxxi. "Conta do Fundo": significa a conta, de titularidade do Fundo, mantida em Instituição Autorizada, de movimentação exclusiva do Custodiante, a qual, por haver apenas uma única Classe, será a mesma para o Fundo e a Classe, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe, e para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido recebidos e conciliados na Conta de Cobrança do Fundo;

xxxii. "Conta de Cobrança do Fundo": significa a conta corrente mantida pelo Fundo, em benefício da Classe, junto a uma das Instituições Autorizadas, utilizada para recebimento e conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos;

xxxiii. "Contrato de Consultoria": significa o instrumento que formaliza a contratação pelo Fundo do Consultor Especializado, sendo celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Consultor Especializado;

xxxiv. "Contrato de Transferência": significa o instrumento celebrado entre o Fundo, a Gestora, o Consultor Especializado e a Cedente, por meio do qual a Cedente transfere Direitos Creditórios ao Fundo ou se compromete, mediante determinados termos e condições, a transferir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios ao Fundo;

xxxv. "Conta Vinculada": significa a eventual conta, de titularidade da Cedente, na qual poderão ser recebidos os Direitos Creditórios, para posterior transferência ao Fundo;

xxxvi. "Consultor Especializado", significa a **PADILHA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de Mato Grosso, na cidade de Cuiabá, Avenida Historiador Rubens de Mendonca, 1894 nº 1894, CEP 78050-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.403.816/0001-04, a ser contratada pelo Fundo, desde que devidamente apresentados todos os documentos necessários para tanto. Caso não seja possível atender a essa condição, a prestação dos serviços poderá ser objeto de contratação direta pela Gestora, nos termos deste Regulamento;

xxxvii. "Cotas": significa as cotas de emissão da Classe e, consequentemente, do Fundo, independente de Subclasse ou série;

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

xxxviii. "Cota Mezanino": significa, em conjunto, a Cota Mezanino A e a Cota Mezanino B;

xxxix. "Cota Mezanino A": significa a cota de Subclasse subordinada mezanino A da Classe Única, que se subordina à Cota Sênior para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo;

xl. "Cota Mezanino B": significa a cota de Subclasse subordinada mezanino B da Classe Única, que se subordina à Cota Sênior e à Cota Mezanino A para efeito de amortização resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo;

xli. "Cota Sênior": significa a cota de Subclasse sênior da Classe Única, de quaisquer séries, que não se subordina às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização resgate e distribuição de rendimentos da Carteira;

xlii. "Cota Júnior": significa a cota de Subclasse subordinada júnior da Classe Única, que se subordina à Cota Sênior e à Cota Mezanino para efeito de amortização, Excesso de Subordinação, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo;

xliii. "Cota Subordinada": significa, em conjunto, Cota Mezanino e Cota Júnior;

xliv. "Cotista": significa qualquer Pessoa titular de Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

xlv. "Critérios de Elegibilidade": são os critérios a serem verificados com relação aos Direitos Creditórios, pela Gestora, para que estes sejam considerados elegíveis, a serem adquiridos pela Classe, conforme disposto na Cláusula 8.1 do Anexo Descritivo;

xlvi. "CSLL": significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

xlvii. "Custodiante": significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada anteriormente neste glossário, na qualidade de instituição credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviço de custódia fungível, ou quem vier a sucedê-la;

xlviii. "CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

xlix. "Data de Aquisição": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios, a serem pagos em moeda corrente nacional e/ou em outras contrapartidas definidas no respectivo Contrato de Transferência e/ou Termo de Endosso e/ou no próprio Título, nos termos deste Regulamento e de seus instrumentos anexos, conforme o caso;

l. "Data de Início do Regime de Caixa": significa a data de início do regime de caixa, indicada no respectivo Apêndice das Cotas Seniores, das Cotas Mezaninos e das Cotas Juniores, a partir da qual será iniciada a amortização das Cotas em regime de caixa, da respectiva Subclasse de Cotas, a começar pelas Cotas Seniores, nos termos dos Apêndices;

li. "Data de Integralização": significa cada data de integralização de Cotas;

lii. "Data de Pagamento": significa cada data de pagamento prevista no respectivo Apêndice;

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

liii. "Data de Verificação": significa todo o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês;

liv. "Demais Prestadores de Serviços": significa os prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pela Gestora, em nome do Fundo e, consequentemente, da Classe;

lv. "Devedores": significa os devedores dos Direitos Creditórios;

lvi. "Dia Útil": significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou dias em que não haja expediente da B3;

lvii. "Direitos Creditórios": significa os Títulos, representativos de operações de compra a prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias emitidos pelas Cedentes contra os Devedores e que venham a ser posteriormente transferidos ao Fundo;

lviii. "Direitos Creditórios Adquiridos": significa os Direitos Creditórios efetivamente adquiridos pela Classe;

lix. "Direitos Creditórios Inadimplidos": significa os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento;

lx. "Disponibilidades": significa, em conjunto: **(a)** recursos em caixa da Classe Única; **(b)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(c)** demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única;

lxi. "Documentos Comprobatórios": significa os documentos que representam e identificam os Direitos Creditórios Adquiridos e suas eventuais garantias, em forma tangível e eletrônica, incluindo, mas não se limitando a: (a) os Títulos; e (b) o Contrato de Transferência e/ou Termos de Endosso (se aplicáveis);

lxii. "Documentos Adicionais": significa todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios;

lxiii. "Entidade Registradora": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

lxiv. "Escriturador": significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada anteriormente neste glossário, na qualidade de escriturador das Cotas;

lxv. "Evento(s) de Avaliação": significa os eventos de avaliação da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme disposto na Cláusula 16.2 do Anexo Descritivo;

lxvi. "Evento(s) de Liquidação Antecipada": significa os eventos de liquidação antecipada da Classe e, consequentemente, do Fundo, descritos na Cláusula 16.3 do Anexo Descritivo;

lxvii. "Excesso de Subordinação Júnior": significa o valor que poderá ser amortizado das Cotas Juniores, até o limite para que os Índices de Subordinação permaneçam enquadrados, considerando pro forma a amortização das Cotas Subordinadas, e observado o disposto no item 1.11.21 do Anexo Descritivo;

lxviii. "FGC": significa o Fundo Garantidor de Créditos;

lxix. "FIAGROS": significa os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO,

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução CVM nº 175, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;

lxx. "Fundo": significa o **SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

lxxi. "Gestora": significa a **FAR – FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.016/0001-51, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.071, 12º andar, Itaim Bibi, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 4.407, de 18 de julho de 1997;

lxxii. "Grupo Econômico": significa **(a)** as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; **(b)** as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; **(c)** as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou **(d)** sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404/76, e suas alterações posteriores;

lxxiii. "Grupo Soyagro": significa, quando em conjunto: **(a)** -BFC INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.844.100/0001-68; **(b)** BFDT INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.400.666/0001-09; **(c)** BFF INSUMOS AGRICOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.058.121/0001-71; **(d)** FB COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.182.111/0001-79; **(e)** BOCCHI E FABIAN LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.592.081/0001-73; e **(f)** COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS SOYAGRO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.204.212/0001-23);

lxxiv. "IGP-M": significa o Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

lxxv. "Índices de Monitoramento": significam os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação pela Gestora, nos termos do Capítulo 14 do Anexo Descritivo;

lxxvi. "Índice de Referência": significa a meta de remuneração de cada Subclasse conforme definida no respectivo Apêndice;

lxxvii. "Índices de Subordinação": significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior, conforme aplicável;

lxxviii. "Índice de Subordinação Júnior": significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Juniores e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Anexo Descritivo;

lxxix. "Índice de Subordinação Mezanino": significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Juniores e das Cotas Mezaninos e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Anexo Descritivo;

lxxx. "Índice de Subordinação Sênior": significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Anexo Descritivo;

lxxxi. "Investidor Profissional": significa o investidor que atenda aos requisitos de enquadramento na referida classificação, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

lxxxii. "Instrução CVM 489": significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme em vigor;

lxxxiii. "Instituições Autorizadas": significa as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

lxxxiv. "IRRF": significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;

lxxxv. "ISS": significa o Imposto Sobre Serviços;

lxxxvi. "Justa Causa": significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (ii) prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial

lxxxvii. "Legislação Anticorrupção": significa todas as normas, leis, regras e regulamentos que são aplicáveis ao Fundo e aos Prestadores de Serviços Essenciais que versem sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, 8.420, de 18 de março de 2015, Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) e quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo CSNU e seus comitês de sanções, European Union e Her Majesty's Treasury;

lxxxviii. "Legislação Socioambiental": significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, conforme aplicável;

lxxxix. "Ordem de Alocação dos Recursos": significa a ordem de alocação dos recursos da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme descrita no Capítulo 15 do Anexo Descritivo;

xc. "Parte Geral": significa a parte geral deste Regulamento, nos termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175;

xci. "Patrimônio Líquido": significa o patrimônio líquido da Classe e, consequentemente, do Fundo, o qual corresponde ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo;

xcii. "Pessoas": significa as pessoas naturais, as pessoas jurídicas ou os grupos não personificados, de direito

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

público ou privado, incluindo: **(a)** qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; **(b)** qualquer modalidade de condomínio; e **(c)** qualquer universalidade de direitos;

xciii. "Política de Cobrança": significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descrita no **Suplemento B** ao Anexo Descritivo;

xciv. "Política de Crédito": significa a política de concessão de crédito e de originação a ser observada pelo Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Suplemento C ao Anexo Descritivo;

xcv. "Política de Investimentos": significa a política de investimentos da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme definida no Capítulo 6 do Anexo Descritivo;

xcvi. "Prazo de Duração": significa o prazo de duração da Classe e do Fundo, conforme disposto na Cláusula 3.1 da Parte Geral;

xcvii. "Prestadores de Serviços Essenciais": o Administrador e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente;

xcviii. "Regulamento": significa o presente regulamento do Fundo, composto pela Parte Geral, Anexo Descritivo, Suplementos e Apêndices;

xcix. "Reserva de Encargo": tem o significado atribuído na Cláusula 14.1. do Anexo Descritivo;

c. "Resolução CVM 30": significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

ci. "Resolução CVM 160": significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;

cii. "Resolução CVM 175": significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor;

ciii. "Selic": significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

civ. "Subclasse": significa cada uma das subclasses de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices, quando referidas indistintamente;

cv. "Suplemento": significa os suplementos, anexos ao Anexo Descritivo, do qual são partes integrantes e indissociáveis;

cvi. "Taxa de Administração": significa a remuneração devida pelos serviços de administração fiduciária, conforme disposto na Cláusula 5.1 do Anexo Descritivo;

cvii. "Taxa de Controladoria": significa a remuneração devida pelos serviços de controladoria, conforme disposto na Cláusula 5.3 do Anexo Descritivo;

cviii. "Taxa de Custódia": significa a remuneração devida pelos serviços de custódia, conforme disposto na Cláusula 5.2 do Anexo Descritivo;

cix. "Taxa de Gestão": significa a remuneração devida pelos serviços de gestão, conforme disposto na Cláusula

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

5.2 do Anexo Descritivo;

cx. "Taxa Máxima de Distribuição": significa a remuneração devida nos termos da Cláusula 5.8. do Anexo Descritivo;

cxi. "TED": significa a Transferência Eletrônica Disponível;

cxii. "Termo de Adesão": significa o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;

cxiii. "Termos de Endosso": significa cada eventual termo de endosso celebrado entre o Fundo e uma Cedente, nos termos do modelo previsto no Contrato de Transferência, por meio do qual a Cedente formaliza o endosso de um ou mais Títulos em favor do Fundo;

cxiv. "Títulos": significam **(a)** as duplicatas performadas sem coobrigação emitidas pela Cedente contra os Devedores, registradas em centrais registradoras autorizadas pelo BACEN, emitidas nos termos da Lei nº 13.775 de 20 de dezembro de 2018; **(b)** as cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas pelos Devedores em favor do Fundo, registradas em centrais registradoras autorizadas pelo BACEN; **(c)** os certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), emitidos por uma Cedente, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; ou **(d)** as notas promissórias emitidas pelos Devedores em favor da Cedente;

cxv. "Títulos Prorrogados": significam os Títulos que tiveram o prazo de pagamento prorrogado como resultado de uma renegociação antes ou após inadimplência;

cxvi. "Valor Nominal Unitário": significa o valor unitário atribuído às Cotas Seniores, às Cotas Mezaninos e às Cotas Juniores, atribuídos em seus respectivos Apêndices e no Anexo Descritivo da Classe Única, na respectiva data de emissão;

cxvii. "Vencimento Esperado": significa a data de resgate esperada das Cotas em circulação, conforme definido no respectivo Apêndice, cujo eventual descumprimento não gera um Evento de Avaliação; e

cxviii. "Vencimento": significa a data de resgate das Cotas em circulação, conforme definido no respectivo Apêndice.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI, sendo subsidiariamente regulado pelo Anexo Normativo II, em razão de sua Política de Investimento.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo que no âmbito desta Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo Descritivo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **FAR – FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, o Administrador obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo e da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos da Cláusula 12.5 da Parte Geral;

(i) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, o Consultor Especializado e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;

(n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(p) monitorar, nos termos previstos no Anexo Descritivo e a composição da Reserva de Pagamento de Amortização e da Reserva de Caixa;

(q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, a Conta de Cobrança do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe para a Conta do Fundo, a Conta de Cobrança do Fundo ou Conta Vinculada mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações a ela estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como nos Anexos Normativos II e VI à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

(c) informar o Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(i) analisar e selecionar os Ativos previamente recomendados pelo Consultor Especializado, para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância a este Regulamento e à Política de Crédito;

(j) executar a Política de Investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios, previamente recomendados pelo Consultor Especializado, e os Ativos Financeiros para a Carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento estabelecida no Anexo Descritivo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Aquisição, a definição do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e a observância aos requisitos de composição e diversificação da Carteira da Classe, sendo que a verificação de enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição será realizada individualmente; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(k) (1) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (2) entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo Descritivo;

(l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar: a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma individualizada, ou contratar terceiro para tanto nos termos deste Regulamento;

(m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, o Contrato de Transferência, devendo encaminhar ao Administrador, até a data de aquisição de cada Direito Creditório, a cópia de cada documento celebrado;

(n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(o) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira;

(p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, a Conta de Cobrança do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe para a Conta do Fundo, Conta de Cobrança do Fundo ou Conta Vinculada mantida em uma outra instituição;

(q) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

(1) definir a Política de Investimento;

(2) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;

(3) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;

(4) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

(5) em conjunto com o Administrador, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pelo Administrador;

(r) monitorar nos termos do Anexo Descritivo:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima de Investimento;

(2) a ocorrência dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(3) o enquadramento dos Índices de Subordinação;

(4) os Índices de Monitoramento; e

(5) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos

(s) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;

(t) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(u) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicáveis:

(1) intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo;

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

(2) distribuição de Cotas;

(3) consultoria de investimentos;

(4) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

(5) formador de mercado de classe fechada;

(6) cogestão da carteira de ativos do Fundo;

(7) consultor especializado; e

(8) agente de cobrança.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e neste Regulamento;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade em desacordo com este Regulamento.

5.5.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da Carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.7 O Administrador, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

5.7.1 Para fins da Cláusula 5.7 acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, os seus Suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador deverá ser substituído nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto na Cláusula 6.4.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 A Gestora deverá ser substituída nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de gestor de recursos; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição por Justa Causa, por deliberação da Assembleia.

6.3 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.4 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 6.2 acima.

6.4.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista na Cláusula 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de renúncia.

6.5.1 Caso a Assembleia referida na Cláusula 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.5.2 Se **(a)** a Assembleia prevista na Cláusula 6.3 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 6.5 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.7 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.8 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6.9 Na hipótese de renúncia, descredenciamento ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais com Justa Causa, estes farão jus ao recebimento da remuneração que lhes é devida nos termos deste Regulamento, calculada proporcionalmente pelo período em que permaneceram prestando os serviços ao Fundo, até a data da sua efetiva substituição.

6.10 Adicionalmente, caso o presente Regulamento venha a ser alterado, por deliberação da Assembleia Geral, sem a concordância dos Prestadores de Serviço Essenciais, para reduzir unilateralmente a Taxa de Gestão ou a Taxa de Administração, os Prestadores de Serviço Essenciais poderão renunciar ao exercício das suas funções, nos termos do presente Regulamento, mediante envio de aviso prévio ao Fundo e à Administradora, sendo que, neste caso, tal renúncia terá os efeitos de uma destituição sem Justa Causa nos termos da Cláusula 6.9 acima.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI, constituem encargos do Fundo, os quais, por haver uma única Classe, são também da Classe:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais, nos termos deste Regulamento, se for o caso;

(d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;

(e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(f) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

(g) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira da Classe;

(h) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

(l) despesas com a realização da Assembleia;

(m) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(n) despesas com a liquidação, registro e custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira da Classe;

(o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira da Classe;

(p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(r) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(s) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(t) custos e despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se for o caso;

(u) taxa máxima de distribuição;

(v) taxa máxima de custódia;

(w) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(x) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;

(y) despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(z) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

(aa) despesas com a consultoria especializada, caso contratada, e com o Agente de Cobrança;

(bb) despesas relacionadas à formalização de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras;

(cc) pagamento de operações de derivativos, contratadas nos termos deste Regulamento;

(dd) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco, caso aplicável;

(ee) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas;

(ff) despesas relacionadas ao serviço de estruturação do Fundo, da Classe e eventuais subclasses; e

(gg) quaisquer outras despesas que possam surgir em relação à cobrança, operacionalização, repasse, conciliação, compra, aquisição, averbação, liquidação e amortização dos Direitos Creditórios.

7.1.1 Qualquer despesa que não esteja prevista na Resolução CVM 175 e demais disposições regulamentares aplicáveis e/ou na Cláusula 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo são os mesmos da Classe, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

(a) Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.1 Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.2 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe serão calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente, a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo.

9. ASSEMBLEIA

9.1 É de competência privativa da Assembleia:

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

Matéria		Quórum de Aprovação de Matérias em Primeira e Segunda Convocação
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada uma delas;	Maioria simples
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus anexos;	Maioria simples + maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação
(iii)	deliberar sobre a substituição do Administrador, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria simples + maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação
(iv)	deliberar sobre a substituição da Gestora com Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	67% dos Cotistas presentes
(v)	deliberar sobre a substituição do Custodiante;	67% dos Cotistas presentes
(vi)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria simples + Maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação
(vii)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo;	Maioria simples + Maioria das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação
(viii)	deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo;	Maioria simples + Maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Mezanino em circulação
(ix)	deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria simples + Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes
(x)	deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Maioria simples
(xi)	aprovar os procedimentos a serem adotados para amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria simples

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

Matéria		Quórum de Aprovação de Matérias em Primeira e Segunda Convocação
(xii)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;	Maioria simples
(xiii)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Regulamento;	Maioria simples
(xiv)	deliberar sobre a liquidação da Classe ou do Fundo **não** relacionada a um Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Avaliação;	Maioria simples + 67% das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação
(xv)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria simples + Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes
(xvi)	deliberar sobre a alteração do Índice de Referência, dos Índices de Monitoramento e Índices de Subordinação;	Maioria simples
(xvii)	aprovar a emissão de novas Cotas Seniores e de novas Cotas Mezanino acima do Capital Autorizado; e	Maioria simples + maioria dos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Mezanino com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas
(xviii)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo	Maioria simples + Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino presentes

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.1.2 As alterações referidas nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 9.1.1 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida na alínea "c" da Cláusula 9.1.1 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na Cláusula 9.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

9.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.4 Respeitados os quóruns qualificados na Cláusula 9.1 acima, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.4.1 Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que cópia do instrumento de mandato deverá ser encaminhada ao Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia e original apresentado na data de sua realização.

9.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.5.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

9.5.2 A vedação de que trata a Cláusula 9.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "e" da Cláusula 9.5.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador; ou **(c)** caso o Cotista em questão seja titular de Cotas Mezanino B e Cotas Juniores.

9.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.6.1 O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

9.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos do Capítulo 15 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.7.2 Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.9 Em relação aos Cotistas em situação de conflito de interesses, conforme autodeclarado pelo próprio Cotista ou pré-estabelecido neste Regulamento, fica estabelecido que os votos do Cotista detentor de Cotas Juniores não devem ser considerados nas deliberações relativas às matérias previstas nos subitens (x) e (xi) da Cláusula 9.1 acima.

9.10 O Fundo poderá ter 1 (um) representante de Cotistas, a ser eleito e nomeado pela Assembleia, com prazo de mandato de, no mínimo, 1 (um) ano, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas ("Representante dos Cotistas"), observado que o referido representante deverá cumprir com os seguintes requisitos:

(a) ser cotista da Classe;

(b) não exercer cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seus grupos econômicos, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;

(c) não exercer cargo ou função em prestador de serviços da Classe;

(d) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento das cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO;

(e) não estar em conflito de interesses com a Classe; e

(f) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

9.11 Compete ao Representante dos Cotistas informar ao Administrador e aos Cotistas do Fundo a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

9.11.1 A eleição do representante de Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas.

9.11.2. O Representante dos Cotistas deverá ser eleito com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima assembleia especial ordinária, sendo permitida a reeleição. O representante não fará jus a qualquer remuneração.

9.12 A função de representante dos Cotistas é indelegável.

9.13 Compete ao representante dos Cotistas:

(b) revisar e acompanhar as informações e relatórios previstos neste Regulamento, e enviar eventuais questionamentos e/ou pedidos de esclarecimento, conforme necessário, sobre os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

(c) acompanhar, junto ao Agente de Cobrança, as medidas adotadas para cobrança de créditos inadimplentes e/ou renegociados;

(d) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à assembleia de cotistas relativas à: (a) emissão de novas Cotas, exceto se aprovada nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175, e (b) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(e) denunciar ao Administrador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;

(f) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;

(g) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

(h) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo:

a. descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;

b. indicação da quantidade de Cotas de emissão da Classe detida pelo representante de Cotistas;

c. despesas incorridas no exercício de suas atividades; e

d. opinião sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia;

(i) exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe; e

9.14 diligenciar, em conjunto com o Administrador, para que todas as informações relevantes relativas à Classe e aos Prestadores de Serviços Essenciais sejam disponibilizadas tempestiva e adequadamente aos Cotistas, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, bem como os limites de sigilo previstos neste Regulamento pareceres e opiniões dos Representantes dos Cotistas devem ser encaminhados ao Administrador no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

trata o item (h)d acima e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o administrador proceda à divulgação por meio de canais eletrônicos.

9.15 O Representante dos Cotistas deve exercer suas funções no exclusivo interesse da totalidade dos Cotistas da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

9.16 As atividades de acompanhamento do representante de Cotistas deverão observar, em qualquer cenário, os limites do sigilo de informações bancárias e/ou estratégicas/comerciais, sendo vedado o acesso, a utilização, a divulgação ou o compartilhamento de informações classificadas como sigilosas, incluindo, sem limitação, dados bancários, financeiros, comerciais, estratégicos, operacionais ou relativos à identidade e aos dados pessoais de quaisquer envolvidos.

9.16.1. O Representante dos Cotistas deverá adotar conduta diligente e preservar, em todos os momentos, a integridade e a segurança das informações que lhe forem disponibilizadas, restringindo seu uso estritamente ao necessário para o cumprimento de suas funções no âmbito do Fundo e evitando qualquer extrapolação de suas competências que possa resultar em quebra de sigilo ou exposição indevida de informações sensíveis.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas do Administrador e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2 O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da Carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição do Administrador ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(f)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(g)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(h)** a emissão de novas Cotas; **(i)** o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da Classe; e **(j)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe.

10.3 O Administrador deverá divulgar as informações periódicas obrigatórias do Fundo, conforme

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

estabelecido no Art. 33 do Anexo Normativo VI, incluindo, mas sem limitação: (i) informe mensal (conforme Suplemento O da Resolução CVM 175); (ii) e informe anual (Suplemento Q da Resolução CVM 175).

10.4 O Administrador deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 33, II, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175.

10.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

10.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos da Cláusula 10.2 acima.

11.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

11.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 11.1 acima pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas na Cláusula 11.1.1 acima será facultativa.

11.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 11.1.1(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula 11, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 10.2. acima, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 11.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 11.1.5 abaixo.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

11.1.5 Na Assembleia prevista no item 11.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 11.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 11.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 11.1.5 acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

11.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 10.2 acima.

11.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na cláusula 15 do Anexo Descritivo.

11.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 10.2 acima; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 A utilização do termo "resgate" neste Regulamento refere-se à amortização final de uma Subclasse ou série de Cotas.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

12.4 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.5 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail ger1.fundos@oliveiratrust.com.br, em sua página na rede mundial de computadores e no endereço físico: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

São Paulo - SP, 22 de setembro de 2025.

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 14:45:12 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:57:24 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSigned by
Amanda Barros
Assinado por: MARCOS BERTOMEU:36805867878
CPF: 36805867878
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:52:13 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

DocuSigned by
Marcos Bertomeu
Assinado por: AMANDA ALBERTINI BARROS:41272344827
CPF: 41272344827
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:53:50 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

ANEXO DESCRITIVO – CLASSE ÚNICA DO
SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo Descritivo é parte integrante do Regulamento do Soyagro Fiagro – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo Descritivo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI, sendo subsidiariamente regulado pelo Anexo Normativo II, em razão de sua Política de Investimento. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo "Agro, Indústria e Comércio" com foco de atuação "Multicarteira Agro".

1.2 A Classe é constituída em regime sob a forma de condomínio especial fechado, de modo que suas Cotas somente podem ser resgatadas (i) após o fim do Prazo de Duração, (ii) em caso de ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada, ou (iii) mediante deliberação dos Cotistas, reunido em Assembleia.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá o prazo de duração do Fundo, sendo que cada Subclasse terá o prazo previsto no respectivo Apêndice, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia, em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome da Classe

4.1 O Administrador deverá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 38 a 40 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.1 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e, consequentemente da Classe, respeitado o disposto na Cláusula 10.5 da Parte Geral.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 27, §4º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou estejam depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo ou em Conta Vinculada de titularidade da Cedente para posterior repasse à Conta do Fundo.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, a Cedente, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a Carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) cogestão da Carteira da Classe;

(e) consultoria especializada; e

(f) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.5.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidor

4.6 A distribuição pública das Cotas será realizada pelo Coordenador Líder.

Agência Classificadora de Risco

4.7 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.7.1. No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Agente de Cobrança

4.8 A Gestora será responsável por prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança, podendo realizar a contratação de eventual Agente de Cobrança em nome do Fundo para prestar tais serviços.

4.9 Caso aplicável, a Gestora ou eventual outro Agente de Cobrança contratado poderá subcontratar a atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas as diretrizes estabelecidas, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento e regulamentação em vigor.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, a Classe pagará ao Administrador a Taxa de Administração, equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 8.000 (oito mil reais)..

5.1.1. Pela prestação dos serviços de escrituração, a Classe pagará ao Administrador o montante fixo mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como será acrescido à remuneração do Administrador, em caso de implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas extraordinária, o valor equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

5.1.2. Pela prestação dos serviços de custódia do Fundo, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia, equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,045% (quarenta e cinco centésimos de milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.1.3. Pela prestação dos serviços de controladoria do Fundo, a Classe pagará ao Agente de Controladoria, equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,045% (quarenta e cinco centésimos de milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

5.1.4. Pelo serviço de verificação de lastro dos direitos creditórios (vencidos e substituídos), será devido ao Administrador o montante fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos trimestralmente. Adicionalmente, a título de taxa de implantação do Fundo, será devido o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única e a ser pago em parcela única na 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas.

5.1.5. Os valores fixos e montantes mínimos previstos nas Cláusulas acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei. Ainda, os montantes mínimos da Taxa de Administração, Taxa de

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

Custódia e Taxa de Controladoria supra terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nos 6 (seis) primeiros meses de funcionamento do Fundo.

5.2. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.3. Pelos serviços de análise e recomendação dos Direitos Creditórios, a Classe pagará ao Consultor Especializado a Taxa de Consultoria equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido alocada em Direitos Creditórios, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.4. Caso o Fundo não conte com um Consultor Especializado contratado diretamente pelo Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

5.5. A Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Consultoria devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data de Integralização.

5.6. O Administrador e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.7. Os valores mensais mínimos previstos nas Cláusulas acima serão atualizados anualmente, a partir da 1ª Data de Integralização, pela variação acumulada do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.8. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

5.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.10. Pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas, a Classe pagará ao Coordenador Líder a Taxa Máxima de Distribuição, equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor captado sobre a respectiva oferta de Cotas Seniores.

5.11. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança a remuneração prevista em contrato específico firmado entre o Fundo e o Agente de Cobrança.

5.11.1. A remuneração do Agente de Cobrança será calculada e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data de Integralização.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

5.12. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.13. Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir sobre as parcelas da Taxa de Administração, Taxa de Custódia e Taxa de Controladoria previstas acima serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios. Não há limites máximos para aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

6.1.1. Para fins do artigo 15 do Anexo Normativo VI, a Política de Investimento da Classe abrange, além deste Capítulo 6, o disposto nos Capítulos 7 e 8 e no Suplemento C do presente Anexo Descritivo.

6.2. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização, a Classe deverá observar a Alocação Mínima de Investimento.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, na respectiva Data de Aquisição.

6.3. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros referidos nos itens (a) a (c) acima, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária;

(e) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;

(f) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela B3) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária; e

(g) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, cuja aquisição seja permitida aos FIAGRO.

6.4. A Classe poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo.

6.4.1. Para o efeito do disposto acima, as operações contratadas pela Classe com instrumentos derivativos poderão ser realizadas tanto no mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, quanto negociadas em Bolsa, diretamente na B3.

6.4.2. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

6.4.3. Para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações, sendo certo que a contabilização dos derivativos observará o disposto no manual de precificação de ativos do Custodiante.

6.5. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios a partir da 1ª (primeira) Data de Integralização até a Data de Início do Regime de Caixa.

6.6. Uma vez que a Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não está obrigada a observar os limites de concentração por devedor previsto no *caput* do artigo 45 do Anexo Normativo II.

6.7. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, pela Gestora, pelo Consultor Especializado, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8. Desde que respeitada a Alocação Mínima de Investimento, não há limite para que a Classe invista em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da, ou que sejam administrados ou geridos pelo, Administrador, Gestora ou suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.9. É vedado à Classe aplicar recursos em Ativos no exterior.

6.10. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo Descritivo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. **É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA ATENTA DOS FATORES DE RISCO A QUE O INVESTIMENTO NAS COTAS ESTÁ EXPOSTO, CONFORME DESCRITOS NO SUPLEMENTO A.**

6.11. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.12. Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA,

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

6.12.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.fator.com.br/

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados pelos Títulos emitidos pelas Cedentes contra os Devedores e posteriormente transferidos ao Fundo, no âmbito do Contato de Transferência e respectivos Termos de Endosso ou (ii) emitidos diretamente pelos Devedores em favor do Fundo.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não padronizados, conforme definidos no Art. 2º, caput, XIII do Anexo Normativo II.

7.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.1.3. A transferência dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais

7.3 Os Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.4 Os Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais serão recebidos e verificados pela Gestora até a Data de Aquisição. A Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos de forma individual.

7.4.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste Capítulo 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.5 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto na Cláusula 4.4.3 acima.

7.6 Os Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Adquiridos

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos da Cláusula 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

8.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

(a) sejam representados por Títulos com valor nominal mínimo de R$ 100,00 (cem reais);

(b) sejam representados em moeda corrente nacional e passíveis de registro contábil;

(c) não estarem vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição;

(d) não possuírem prazo de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

(e) a soma do saldo devedor dos Direitos Creditórios do mesmo Devedor e/ou de suas partes relacionadas, observará a seguinte concentração máxima por rating atribuído pela Gestora ao respectivo Devedor, nos termos da política de concessão de crédito da Cedente prevista no Contrato de Transferência:

Rating Devedor	**Concentração Máxima sobre o Patrimônio Líquido do Fundo**
A	3,5%
B	3%
C	1%
D	0,5%
E	0%

(f) os Devedores não poderão apresentar apontamento(s) negativo(s) de crédito superior(es) a R$5.000,00 (cinco mil reais) em órgãos de proteção ao crédito; e

(g) os Direitos Creditórios Adquiridos não poderão ter prazo de vencimento superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento da série de Cota Sênior de maior duração.

8.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora, no caso dos Direitos Creditórios, de forma individualizada, na respectiva Data de Aquisição.

8.2.1 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição a serem verificados pela Gestora:

(a) todos os Direitos Creditórios deverão estar performados;

(b) a formalização de constituição e da aquisição para o Fundo dos Direitos Creditórios tenha sido aprovada pela Gestora;

(c) sejam oriundos de relações jurídicas havidas entre as Cedentes e os Devedores;

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

(d) não sejam objeto de contestação pelo respectivo Devedor, conforme declaração nesse sentido entregue pela Cedente;

(e) a apresentação, pelas Cedentes, de todos os atos e aprovações societárias que autorizam a celebração do Contrato de Transferência;

(f) as eventuais garantias dos Direitos Creditórios estejam plenamente válidas, eficazes e devidamente constituídas;

(g) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva transferência ao Fundo, conforme declaração da respectiva Cedente nesse sentido;

(h) todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na Política de Crédito, conforme verificação realizada pela Gestora;

(i) não ser devidos por Devedores que atuem na cadeia produtiva de tabaco, fumo e produtos derivados;

(j) não ser devidos por Devedores cujos Direitos Creditórios foram objeto de recompra por uma Cedente por mais de 2 (duas) vezes durante um período de 2 (dois) anos, conforme declaração da respectiva Cedente nesse sentido;

(k) não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores às Cedentes, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício às Cedentes em relação ao Fundo, conforme declaração da respectiva Cedente nesse sentido;

(l) os Devedores que tenham histórico de relacionamento inferior a 12 (doze) meses, não poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(m) o respectivo Devedor não deve apresentar histórico de pagamentos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias com a Cedente, exceto se tais pagamentos em atrasos sejam inferiores a 5% (cinco por cento) do volume financeiro total liquidado nos últimos 36 (trinta e seis) meses pelo respectivo Devedor ("Índice de Liquidação"), conforme verificação nesse sentido pelo Gestor e/ou prestador de serviço por ele contratado, e declaração da respectiva Cedente sobre as observâncias do referido Índice de Liquidação.

8.3. Observados os termos e condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios, quando aplicável, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

8.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou Condição de Aquisição por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

8.5. Revolvência. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidos os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios, observado o disposto na Cláusula 6.5 deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na Conta de Cobrança do Fundo ou em Conta Vinculada da Originadora para posterior repasse a Conta do Fundo.

9.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos na Cláusula 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos eventuais coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados no **Suplemento A** ao presente Anexo Descritivo. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. Portanto, antes de tomar qualquer decisão de investimento, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos no **Suplemento A** ao presente Anexo Descritivo.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1. As Cotas serão emitidas em 4 (quatro) Subclasses: 1 (uma) Subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) Subclasse de Cotas Mezaninos A, 1 (uma) Subclasse de Cotas Mezanino B e 1 (uma) Subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezaninos poderão ser emitidas em séries, com Índices de Referência e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

respectivos Apêndices.

11.1.2. As Cotas terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais).

11.1.3. Sem prejuízo da obrigação de reenquadramento dos Índices de Subordinação pelos titulares de Cotas Juniores, a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento do Índice de Referência, nos termos do respectivo Suplemento, da amortização, e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 12 deste Anexo Descritivo; e

(d) direito de voto na Assembleia.

11.2.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3. As Cotas Mezanino A terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento do Índice de Referência, nos termos do respectivo Suplemento, da amortização e do resgate, e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Mezanino B e às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino A;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 12 abaixo; e

(d) direito de voto na Assembleia.

11.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino A serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.4. As Cotas Mezanino B terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(e) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de pagamento do Índice de Referência, nos termos do respectivo Suplemento, da amortização e do resgate, e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;

(f) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

Cotas Mezanino B;

(g) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 12 abaixo; e

(h) direito de voto na Assembleia.

11.4.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino B serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.5. As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezaninos para efeitos de pagamento da amortização, Excesso de Subordinação e do resgate, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 12 abaixo; e

(d) direito de voto na Assembleia.

11.4.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índices de Subordinação

11.6. O Índice de Subordinação Sênior será o resultado mínimo obrigatório da divisão de (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação, por (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

11.7. O Índice de Subordinação Mezanino será o resultado mínimo obrigatório da divisão de (i) o somatório do valor das Cotas Juniores e Cotas Mezanino em circulação, por (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Juniores e Cotas Mezanino em circulação.

11.8. O Índice de Subordinação Júnior será o resultado mínimo obrigatório da divisão de (i) o somatório do valor das Cotas Juniores em circulação, por (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 10% (dez por cento). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Juniores em circulação.

11.9. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Gestora.

11.10. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Júnior, conforme o caso, serão informados pela Gestora, juntamente com a informação a ser transmitida ao Administrador, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do Dia Útil em que ocorrer o desenquadramento, caso não reenquadrado neste prazo.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

11.11. Os Cotistas detentores de Cotas Juniores deverão realizar o reenquadramento dos Índices de Subordinação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Gestora nesse sentido, por meio de integralização de novas Cotas Juniores seja (i) em moeda corrente nacional, seja (ii) por meio da transferência de novos Direitos Creditórios.

11.10.1. Caso os Índices de Subordinação não sejam reenquadrados dentro do prazo de cura estabelecido na Cláusula 11.10, acima, o Administrador, sob orientação da Gestora, realizará a amortização extraordinária das Cotas Seniores para promover o reenquadramento do Índice de Subordinação, observado a ordem de pagamentos prevista neste Regulamento, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do fim do prazo da Cláusula 11.9 acima. Caso a amortização extraordinária não seja suficiente para reenquadrar os Índices de Subordinação, haverá a ocorrência de Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento.

Emissão das Cotas

11.10. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, novas Cotas poderão ser emitidas pelo (a) Administrador, em comum acordo com a Gestora, no caso de haver Capital Autorizado remanescente, ou no caso de manutenção dos Índices de Subordinação; ou (b) por meio de Assembleia, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento; ou **(2)** o desenquadramento dos Índices de Subordinação.

11.11. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, e sem utilizar o montante disponível do Capital Autorizado, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins (a) do enquadramento do Índice de Subordinação; ou (b) do reenquadramento do Índice de Subordinação.

11.12. As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme Cláusula 11.1.2 acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a 1ª (primeira) Data da Integralização até a data da nova emissão, na forma do Capítulo 12 deste Anexo Descritivo.

11.12.1. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência, a menos que esteja previsto de forma contrária no respectivo Apêndice.

Distribuição das Cotas

11.13. As Cotas poderão ser colocadas de forma pública ou privada de acordo com a forma estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

11.14. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. As Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.15. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.16. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional.

11.17. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, (a) à vista, no ato da subscrição; ou (b) de acordo com o cronograma de integralização definido em eventual boletim de subscrição.

11.17.1. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Júnior poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.17.2. As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva 1ª (primeira) Data da Integralização, pelo seu valor unitário de emissão; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª (primeira) Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a 1ª (primeira) Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

11.18. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada pro forma a integralização a ser realizada, os Índices de Subordinação deverão estar enquadrados. Para fins do enquadramento dos Índices de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

11.19. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.20. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

11.21. As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezaninos. Sem prejuízo do disposto anteriormente, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão solicitar à Gestora com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data de pagamento da amortização do Excesso de Subordinação Júnior, desde que a data de pagamento coincida com uma data de pagamento de Índice de Referência ou amortização programada das Cotas da Subclasse Sênior e das Subclasses Mezaninos, nos termos dos seus respectivos Suplementos, observado que tal amortização dependerá da manutenção dos Índices de Subordinação e da aprovação da Gestora.

Classificação de risco das Cotas

11.22. As Cotas poderão conter a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

Negociação das Cotas

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

11.23. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

11.22.1. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.24. As Cotas Juniores apenas poderão ser negociadas (isto é, transferidas por qualquer ato) entre o grupo econômico dos titulares de Cotas Juniores.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura de cada Dia Útil e o das Cotas Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.

12.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista nesta Cláusula 1.12.2; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 12.2(b) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 12.2(a).

12.2.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 12.2(a) voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido na Cláusula 12.2.(a), desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3. O valor unitário das Cotas Mezaninos A será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezaninos A em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezaninos A em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

1 (uma) série de Cotas Mezaninos A em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezaninos A definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista nesta Cláusula 1.12.5; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezaninos A da respectiva série em circulação.

12.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 1.12.5 abaixo, a forma de cálculo indicada na Cláusula 7.7.6(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezaninos A de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 7.7.6(a) acima.

12.3.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 12.3.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 7.7.6(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezaninos A de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido na Cláusula 7.7.6(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.4. O valor unitário das Cotas Mezaninos B será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezaninos B em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezaninos B em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezaninos B em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezaninos B definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista nesta Cláusula 1.12.5; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezaninos B da respectiva série em circulação.

12.4.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 1.12.5 abaixo, a forma de cálculo indicada na Cláusula 7.7.6(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezaninos B de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 7.7.6(a) acima.

12.4.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 12.3.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 7.7.6(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezaninos B de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido na Cláusula 7.7.6(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.5. O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

(a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezaninos de todas as Subclasses e/ou séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e

(b) zero.

12.6. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste Capítulo 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezaninos de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante, conforme o caso, **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezaninos da respectiva série, calculado nos termos do Capítulo 12 do presente Anexo Descritivo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do Capítulo 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e/ou **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezaninos da respectiva série.

13.2. As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezaninos de todas as séries em circulação, ressalvada a possibilidade de que, havendo Disponibilidade, e se atendidos os Índices de Subordinação, poderão as Cotas Júnior ser amortizadas extraordinariamente nos meses de junho e novembro a critério da Gestora.

13.3. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.3.1. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do Capítulo 16 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II.

13.4. O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste Capítulo 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

14.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 6 (seis) meses subsequentes.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

14.2. Os procedimentos descritos neste Capítulo 14 não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3. Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

14.4. Índices de Monitoramento. Nas Datas de Verificação, a Gestora verificará os seguintes Índices de Monitoramento do Fundo:

(a) Índice de atraso (31-360 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 31 (trinta e um) e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(b) Índice de atraso (61-360 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 61 (sessenta e um) e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(c) Índice de atraso (91-360 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 91 (noventa e um) e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(d) Índice de atraso (181-360 dias): significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal em aberto dos Direitos Creditórios cujos vencimentos tenham ocorrido há mais de 181 (cento e oitenta e um) e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(e) Índice de Recompra Obrigatória: significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de Recompra Obrigatória Total ou de Recompra Obrigatória Parcial (conforme definidos no Contrato de Transferência), nos últimos 3 (três) meses, e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo ("Índice de Recompra Obrigatória");

(f) Índice de Recompra Facultativa: significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de Recompra Antecipada Facultativa (conforme definido no Contrato de Transferência), nos últimos 12 (doze) meses, e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo ("Índice de Recompra Facultativa"); e

(g) Índice de Pagamentos Incorretos: significa a fração cujo numerador é igual à soma do valor nominal dos Direitos Creditórios que tenham sido pagos de forma incorreta na conta da Originadora, nos últimos 3 (três) meses, e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo ("Índice de Pagamentos Incorretos").

14.5. Os valores abaixo representam os limites a serem verificados para os Índices de Monitoramento descritos na Cláusula 14.7 acima. O atingimento de quaisquer desses valores no último Dia Útil de qualquer mês ensejará a ocorrência de um Evento de Avaliação:

(a) Caso o Índice de Atraso (31-360 dias) seja superior a 25% (vinte e cinco por cento);

(b) Caso o Índice de Atraso (61-360 dias) seja superior a 15% (quinze por cento);

(c) Caso o Índice de Atraso (91-360 dias) seja superior a 5% (cinco por cento);

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

(d) Caso o Índice de Atraso (181-360 dias) seja superior a 3% (três por cento);

(e) Caso o Índice de Recompra Obrigatória seja superior a 15% (quinze por cento);

(f) Caso o Índice de Recompra Facultativa seja superior a 15% (quinze por cento); e

(g) Caso o Índice de Pagamentos Incorretos seja superior a 20% (vinte por cento).

14.6. A Administradora será responsável por calcular os Índices de Monitoramento, e a Gestora será responsável por controlar o cumprimento dos Índices de Monitoramento.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A partir da 1ª Data de Integralização e até a liquidação da Classe, o Administrador deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Encargo;

(c) pagamento de resgate das Cotas Seniores aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;

(d) pagamento de resgate das Cotas Mezanino A aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;

(e) pagamento de resgate das Cotas Mezanino B aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;

(f) pagamento do Índice de Referência das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Apêndice;

(g) amortização das Cotas Seniores, em regime de caixa, conforme disposto no Apêndice;

(h) pagamento do Índice de Referência das Cotas Mezanino A, conforme cronograma constante do Apêndice;

(i) amortização das Cotas Mezanino A, em regime de caixa, conforme disposto no Suplemento;

(j) pagamento do Índice de Referência das Cotas Mezanino B, conforme cronograma constante do Apêndice;

(k) amortização das Cotas Mezanino B, em regime de caixa, conforme disposto no Suplemento;

(l) pagamento aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior do Excesso de Subordinação Júnior;

(m) amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior após a amortização integral das Cotas, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta da Classe após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens acima

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

(n) aquisição de Direitos Creditórios; e

(o) aquisição de Ativos Financeiros.

16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

16.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados eventos de avaliação da Classe a constatação pelo Administrador ou pela Gestora, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) não pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas conforme disposto no Apêndice ou conforme deliberação da Assembleia de Cotistas e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(b) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices;

(c) pagamento dos recursos do Fundo em desconformidade com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(d) na hipótese de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, que tenha como objeto **(1)** o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios; e/ou **(2)** matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos valores dos Direitos Creditórios adquiridos da Classe;

(e) caso eventual(ais) Contrato(s) de Transferência, Termos de Endosso, Títulos e/ou seus respectivos documentos acessórios sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, e desde que referidas ocorrências não sejam sanadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data de seu acontecimento e afete, no mínimo, 10% (dez por cento) dos valores dos Direitos Creditórios na carteira do Fundo;

(f) caso eventual(ais) Contrato(s) de Transferência, Termos de Endosso, Títulos e/ou seus respectivos documentos acessórios venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e represente(m) volume igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(g) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(h) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

(i) desenquadramento dos Índices de Subordinação, desde que não haja o respectivo reenquadramento no prazo previsto neste Anexo Descritivo;

(j) descumprimento, pelo Administrador e pela Gestora, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe, desde que notificado por qualquer um deles para

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(k) caso a Classe deixe de atender a Reserva de Encargo e tal evento não seja sanado até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, o que for menor;

(l) amortização de Cotas Júnior em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;

(m) o descumprimento, por uma Cedente, de suas obrigações no Contrato de Transferência, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(n) no caso de apresentação de (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por uma Cedente, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (ii) requerimento, por uma Cedente, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"); (ii) proposta, por uma Cedente, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; (iv) pedido de autofalência por uma Cedente, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (v) pedido de falência de uma Cedente formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido, suspenso, sobrestado ou de boa-fé contestado no prazo legal ou de outra forma sanado, conforme aplicável, especial por meio da prestação de garantias e realização de depósito elisivo; (vi) decretação de falência, liquidação, dissolução, extinção, insolvência (conforme aplicável) de uma Cedente; ou (g) extinção de uma Cedente;

(o) caso seja verificado pela Gestora que houve a alteração do controle de uma das Cedentes;

(p) violação a quaisquer dos Índices de Monitoramento não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis; e

(q) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade; e

16.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Prestadores de Serviços Essenciais imediatamente **(a)** suspenderão a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortizações das Cotas; **(b)** a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** o Administrador convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.2.2. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista na Cláusula 16.2.1 acima, a Assembleia será cancelada pelo Administrador.

16.2.3. Na hipótese da Cláusula 16.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas na Cláusula 16.2.1 (a) e (b) acima deverão ser cessadas.

16.3. São considerados Eventos de Liquidação:

(a) caso os Prestadores de Serviços Essenciais não venham a ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e

(a) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia, assim deliberem, inclusive nos casos em que decidam que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

16.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, os Prestadores de Serviços Essenciais imediatamente **(a)** suspenderão a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** o Administrador convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

16.3.2. Não sendo instalada a Assembleia referida na Cláusula 16.3.1 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Capítulo 16.

16.3.3. Caso a Assembleia prevista na Cláusula 16.3.1 acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas na Cláusula 16.3.1 (a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

16.4. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador, auxiliado pela Gestora, **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da Carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

16.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata a Cláusula 16.3.1 acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

16.5.1. A Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

16.5.2. Após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Capítulo 15 do presente Anexo Descritivo.

16.6. Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

16.6.1. O Administrador deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

da Classe.

17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.2. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.3. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e (b) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador ("Sistemas de Informações").

17.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

São Paulo - SP, 22 de setembro de 2025.

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 14:45:18 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:57:30 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSigned by
Amanda Barros
Assinado por: MARCOS BERTOMEU:36805867878
CPF: 36805867878
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:52:18 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

DocuSigned by
Marcos Bertomeu
Assinado por: AMANDA ALBERTINI BARROS:41272344827
CPF: 41272344827
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:53:55 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

SUPLEMENTO A – FATORES DE RISCO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Regulamento, do qual o presente anexo é, para todos os fins e efeitos de direito, é parte integrante, complementar e indissociável.

O investimento nas Cotas envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores, os quais envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica do Fundo. Os potenciais investidores devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste anexo, incluindo, mas não se limitando os fatores de risco listados abaixo, bem como consultar assessor de investimentos ou outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento.

Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição Cotas. Não obstante, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje são imateriais, também possam ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Devedor, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da Emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros – Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, e o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária.

Riscos relacionados a Fundo fechado – O presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do Fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Não há qualquer garantia do Administrador ou da Gestora ou do Consultor Especializado quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

Risco Regulatório Relacionado ao Fiagro - A regulamentação aplicável aos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio foi recentemente consolidada por meio da Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo VI, aprovado pela Resolução CVM nº 214/2024. Sendo assim, o mercado ainda se encontra em fase de adaptação às novas diretrizes regulatórias, o que pode impactar a operação do Fundo e a interpretação de determinadas disposições normativas.

A regulamentação dos FIAGRO estabelece regras próprias, mas, em certos casos, determina a aplicação subsidiária de normas aplicáveis a outras categorias de fundos, como os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175. Dessa forma, inconsistências interpretativas entre as normas podem surgir, levando a eventuais revisões regulatórias pela CVM ou pela jurisprudência administrativa.

Além disso, a estruturação do FIAGRO e sua política de investimento em direitos creditórios e outros ativos do agronegócio pode ser impactada por futuras modificações normativas que alterem a composição da carteira, requisitos de transparência, prestação de serviços e governança. Eventuais alterações regulatórias poderão impor novos deveres, restrições ou obrigações ao Fundo, ao Administrador e ao Gestor, podendo gerar custos adicionais ou impactar a rentabilidade e liquidez das cotas.

O Cotista deve estar ciente de que a evolução da regulamentação aplicável aos FIAGRO pode afetar as operações, a estrutura e os ativos do Fundo, podendo impactar sua rentabilidade e aumentar a incerteza quanto ao ambiente

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

regulatório no qual o Fundo está inserido.

Risco de Crédito

Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua Carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de concentração em uma única Cedente – O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos através da Cedente, de modo que, o risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Liquidez

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios – O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Liquidação antecipada do Fundo – Observado o disposto no Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Risco da subordinação entre as Cotas Mezaninos e as Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate - Os Cotistas detentores das Cotas Mezaninos devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Mezaninos ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco da subordinação entre as Cotas Juniores às Cotas Seniores e às Cotas Mezaninos para Efeitos de Amortização e Resgate - Os Cotistas detentores das Cotas Juniores devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezaninos para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, o Administrador, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Juniores ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

Risco de Descontinuidade

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Devedores. Caso não haja Direitos Creditórios suficientes para aquisição o Fundo poderá ser prejudicado.

Riscos Operacionais

Riscos Relacionados à Cobrança dos Direitos Creditórios –O Fundo, o Administrador, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos Devedores, bem como o Fundo, o Administrador, a Gestora, e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança e eventuais escritórios de advocacia contratados, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. Ainda, não há como assegurar que o Agente de Cobrança permanecerá como contratado do Fundo pelo prazo requerido e/ou pretendido pelo Fundo, sendo que, na hipótese de término antecipado dos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Fundo e o Agente de Cobrança e eventuais escritórios de advocacia contratados, o Fundo poderá não conseguir selecionar e contratar, dentro de tempo hábil, novos prestadores de serviços de cobrança devidamente qualificados para realizarem esforços de cobrança dos Direitos Creditórios. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança e eventuais escritórios de advocacia contratados. O Fundo pode ser obrigado a pagar custas judiciais e honorários advocatícios referentes às ações judiciais eventualmente movidas pelos eventuais escritórios de advocacia contratados contra os Devedores para cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Comprobatórios - Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo (que incluem Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas originais de vencimento), existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança ou pelos eventuais escritórios de advocacia contratados em nome do Fundo. Neste caso, o Fundo, a Gestora, o Administrador, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os eventuais escritórios de advocacia contratados não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo

Formalização das Operações – Os Devedores e/ou Cedentes serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que os Devedores e/ou Cedentes atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta do Fundo ou na Conta Vinculada. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo ou a Conta Vinculada, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e do Administrador. O Fundo poderá

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira do Fundo. Caso a Gestora não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e o Administrador não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes na hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios – O Administrador realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios pelo Fundo para verificar o lastro dos Direitos Creditórios e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de Discricionaridade de Investimento pela Gestora

Discricionaridade de Investimentos – A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ático e discricionário atribuído à Gestora e ao Administrador na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. No processo de aquisição de ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em Carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Risco Tributário

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

Os rendimentos distribuídos pela Classe ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que as condições estabelecidas pela legislação tributária vigente sejam atendidas. O não atendimento aos requisitos acima implica na perda do benefício fiscal relativo ao recebimento de rendimentos pelos Cotistas pessoas físicas da Classe, sendo que a verificação de não atendimento dos requisitos que forem aplicáveis à Classe, e não à (aos) cotista(s) específico(s), assim como qualquer alteração no tratamento tributário do Classe, ensejará a publicação de fato relevante pelo Administrador nos termos da Regulação.

Os Prestadores de Serviço não são responsáveis por, assim como não possuem meios de evitar, os impactos mencionados neste Fator de Risco, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável à Classe, a seus Cotistas e/ou aos investimentos na Classe.

Outros Riscos

Risco de Fungibilidade – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta do Fundo ou na Conta Vinculada, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Gestora – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotada pela Gestora. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios Questionáveis – A documentação dos Direitos Creditórios poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, havendo a possibilidade de ser

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da Carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer Fiagro no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Riscos relacionados a não obrigatoriedade de garantias na operação – Não há obrigatoriedade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios com garantias reais ou fidejussórias, de modo que, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios haverá maiores riscos de dificuldade e demora na recuperação do crédito do que se houvesse as referidas garantias.

Titularidade dos Direitos Creditórios – O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de ativos do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou dos Títulos endossados ao Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de Títulos endossados ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Títulos já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores – Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores em caso de fraude a credores ou em fraude à execução.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

Risco de Derivativos – risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. Neste sentido, a Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco relacionado ao não registro dos Contratos de Transferência em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais do Contrato de Transferência não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Cedente. O registro de operações de transferência de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da transferência, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão/endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou transferidos pelo Cedente a mais de um cessionário. O Administrador e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela falta de registro do Contrato de Transferência em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Cedente.

Risco de Originador. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser decorrentes de relações mercantis entre um Cedente e um Devedor no âmbito do agronegócio e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas datas de aquisição e pagamento e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão/endosso ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo

Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes: É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus clientes, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e de devedores no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes. Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações das Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

Riscos de os Devedores não serem notificados a respeito da transferência dos Direitos Creditórios. Nos termos do art. 290 do Código Civil, a transferência do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada. Desse modo, caso a respectiva Cedente não notifique o Devedor a respeito da transferência dos Direitos Creditórios a riscos de questionamento sobre a eficácia da transferência.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial.

Riscos relacionados ao Desenvolvimento do Agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade e o cultivo dos Devedores. Os Devedores podem não obter sucesso no controle de pragas e doenças em seu cultivo, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados defensivos agrícolas seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais ou pela falta de crédito.

Volatilidade de Preço. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

Instabilidade Cambial. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar e/ou outras moedas novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e/ou outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades dos Devedores. Qualquer oscilação no preço de moe das internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar a apuração dos valores pagos pelos clientes dos Devedores no âmbito de suas relações comerciais, afetando, desta forma, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, comprometer a rentabilidade do Fundo.

Riscos Comerciais. Os produtos agrícolas produzidos pelos Devedores são, em sua maioria, commodities importantes no mercado internacional e, como qualquer commodity, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e prejudicar os pagamentos dos Direitos Creditórios transferidos e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Será observada pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Suplemento B.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios é realizada pelo Agente de Cobrança, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança do Fundo. Adicionalmente, os pagamentos dos Direitos Creditórios poderão ocorrer por TED ou PIX.

2. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores será realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(i) quando do vencimento de cada Direito Creditório, não havendo a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança poderá contatar o Devedor, inclusive por meio telefônico, sem prejuízo de outras formas admitidas, com a finalidade de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto devidamente atualizado; e

(ii) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de até 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA.

3. A estratégia de cobrança judicial e execução de garantias será definida caso a caso.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

O presente documento define a política de investimento do Fundo, estabelecendo os princípios, diretrizes e responsabilidades da Gestora para assegurar uma gestão eficiente e alinhada aos interesses dos Cotistas.

Objetivo

O Fundo tem como objetivo principal a aquisição e gestão de direitos creditórios, visando gerar rentabilidade consistente e adequada à relação risco-retorno, respeitando os limites regulatórios e os critérios estabelecidos neste documento.

Principais Atribuições da Gestora

1. **Cadastro de Clientes:** o Grupo Soyagro será responsável por realizar o cadastro e a validação das informações e da documentação dos Devedores, diretamente ou por meio de determinadas ferramentas de crédito, para subsidiar aspectos necessários à concessão de crédito, com verificação da Gestora, tais como:
   i. dados pessoais;
   ii. dados das propriedades;
   iii. produção agrícola;
   iv. endividamento;
   v. situação perante órgão de proteção de crédito

2. **Análise de Crédito:** com base nas informações cadastrais, a Gestora, diretamente ou por meio de determinadas ferramentas de crédito, para subsidiar aspectos necessários à concessão de crédito, irá elaborar um rating dos Devedores, o qual será utilizado como a base da avaliação de crédito, levando em consideração os seguintes critérios:
   i. Perfil do produtor;
   ii. Fluxo de Caixa;
   iii. Risco produtivo.

Ponderados os aspectos acima, entre outros, será atribuído aos Devedores um rating em uma escala que seguirá os critérios previstos no Contrato de Transferência.

1. **Avaliação de Crédito:** conformidade dos recebíveis adquiridos às diretrizes do Fundo, como prazos, taxas de desconto e condições contratuais, será conduzida de forma sistemática para garantir alinhamento com os objetivos do Fundo.

2. **Critérios de Elegibilidade:** antes da aquisição de direitos creditórios, a Gestora deverá realizar uma análise de enquadramento dos mesmos dentro dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento.

3. **Precificação:** a determinação do valor justo dos recebíveis respeitando as taxas de cessão conforme estabelecido no presente Regulamento.

4. **Monitoramento de Crédito:** a Gestora realizará o monitoramento contínuo dos recebíveis adquiridos, revisando indicadores de inadimplência, a situação de crédito dos devedores e outros fatores que possam impactar o desempenho do Fundo.

Princípios de Gestão

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

A Gestora atuará com transparência, diligência e prudência, garantindo a aderência às melhores práticas de governança e à regulamentação vigente. Todas as decisões de investimento serão tomadas com base em análises criteriosas e alinhadas aos interesses dos Cotistas.

Disposições Finais

Esta política será periodicamente revisada para garantir sua adequação às condições de mercado e às necessidades dos Cotistas, podendo ser alterada mediante aprovação dos órgãos competentes do Fundo.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do Soyagro Fiagro – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DA [=]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este instrumento constitui o "*Apêndice da [=]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única do Soyagro Fiagro – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*" ("**Apêndice**") referente à [=]ª ([por extenso]) série da subclasse de cotas seniores da **CLASSE ÚNICA DO SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("Administrador"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Seniores", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

1. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [=] ([por extenso]) Cotas Seniores, no valor de R$ [=] ([por extenso]) cada ("Valor Nominal Unitário"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).

2. Características:

i. Valor total de emissão: Até R$ [=] ([por extenso]);

ii. Data de emissão: [=];

iii. Amortização do Valor Nominal Unitário: [=];

iv. Data de Vencimento Esperado: [=]

v. Índice de Referência: [=];

vi. Cronograma de Pagamento do Índice de Referência: [=];

vii. Data de Início do Regime de Caixa: [=];

3. Regime de Colocação: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas] / [colocação privada].

4. Forma de integralização: à vista e em moeda corrente nacional.

5. Público-alvo: [Investidores Profissionais];

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

6. Custo de Distribuição: [=];

7. [Coordenador Líder da Oferta: [=]];

8. Possibilidade de colocação parcial: [não há] / [será permitida a colocação parcial das Cotas Seniores da [=]ª série, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [=] (por extenso]) Cotas Seniores da [=]ª série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [=]ª série não colocado];

9. Lote adicional: [não há] / [a quantidade inicial de Cotas Seniores da [=]ª Série poderá ser aumentada em até [=]% ([por extenso]), ou seja, em até [=] ([por extenso]) Cotas Seniores da [=]ª série].];

10. Aplicação mínima: [não há]] / [R$ [=] ([por extenso] reais)].

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo - SP, [=] de [=] de 20[=].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO A

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do Soyagro Fiagro – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DA [=]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINOS A DA CLASSE ÚNICA DO SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este instrumento constitui o "*Apêndice da [=] Série da Subclasse de Cotas Mezanino A da Classe Única do Soyagro Fiagro – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada"* ("Apêndice") referente à [=]ª ([por extenso]) série da subclasse de cotas mezaninos A da **CLASSE ÚNICA DO SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), administrado pelo **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("Administrador"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Mezanino A", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

1. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [=] ([por extenso]) Cotas Mezanino A, no valor de R$ [=] ([por extenso]) cada ("Valor Nominal Unitário"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).

2. Características:

i. Valor total de emissão: Até R$ [=] ([por extenso]);

ii. Data de emissão: [=];

iii. Amortização do Valor Nominal Unitário: [=];

iv. Data de Vencimento Esperado: [=]

v. Índice de Referência: [=];

vi. Data de Início do Regime de Caixa: [=];

3. Regime de Colocação: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas] / [colocação privada].

4. Forma de integralização: à vista e em moeda corrente nacional.

5. Público-alvo: [Investidores Profissionais].

6. Custo de Distribuição: [=].

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

7. [Coordenador Líder da Oferta: [=]]

8. Possibilidade de colocação parcial: [não há] / [será permitida a colocação parcial das Cotas Mezanino A, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [=] (por extenso]) Cotas Mezanino A e, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino A não colocado].].

9. Lote adicional: [não há] / [a quantidade inicial de Cotas Mezanino A poderá ser aumentada em até [=]% ([por extenso]), ou seja, em até [=] ([por extenso]) Cotas Mezanino A.

10. Aplicação mínima: [não há] / [R$ [=] ([por extenso] reais)].

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Mezanino A terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Mezanino A pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo - SP, [=] de [=] de 20[=].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

SUPLEMENTO G – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO B

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do Soyagro Fiagro – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DA [=]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINOS B DA CLASSE ÚNICA DO SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este instrumento constitui o "*Apêndice da [=] Série da Subclasse de Cotas Mezanino B da Classe Única do Soyagro Fiagro – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*" ("Apêndice") referente à [=]ª ([por extenso]) série da subclasse de cotas mezaninos B da **CLASSE ÚNICA DO SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), administrado pelo **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("Administrador"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Mezanino B", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

1. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [=] ([por extenso]) Cotas Mezanino B, no valor de R$ [=] ([por extenso]) cada ("Valor Nominal Unitário"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).

2. Características:

i. Valor total de emissão: Até R$ [=] ([por extenso]);

ii. Data de emissão: [=];

iii. Amortização do Valor Nominal Unitário: [=];

iv. Data de Vencimento Esperado: [=];

v. Índice de Referência: [=];

vi. Data de Início do Regime de Caixa: [=];

3. Regime de Colocação: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas] / [colocação privada].

4. Forma de integralização: à vista e em moeda corrente nacional.

5. Público-alvo: [Investidores Profissionais].

6. Custo de Distribuição: [=].

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

7. [Coordenador Líder da Oferta: [=]]

8. Possibilidade de colocação parcial: [não há] / [será permitida a colocação parcial das Cotas Mezanino B, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [=] (por extenso]) Cotas Mezanino B e, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino B não colocado].].

9. Lote adicional: [não há] / [a quantidade inicial de Cotas Mezanino B poderá ser aumentada em até [=]% ([por extenso]), ou seja, em até [=] ([por extenso]) Cotas Mezanino B.

10. Aplicação mínima: [não há] / [R$ [=] ([por extenso] reais)].

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Mezanino B terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Mezanino B pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo - SP, [=] de [=] de 20[=].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

SUPLEMENTO H – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do Soyagro Fiagro – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DA [=]ª EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este instrumento constitui o "*Apêndice da [=] Emissão da Subclasse de Cotas Juniores da Classe Única do Soyagro Fiagro – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada"* ("Apêndice") referente à [=]ª ([por extenso]) emissão da subclasse de cotas júnior da **CLASSE ÚNICA DO SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), administrado pelo **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("Administrador"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Juniores", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

1. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [=] ([por extenso]) Cotas Juniores, no valor de R$ [=] ([por extenso]) cada ("Valor Nominal Unitário"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).

2. Características:

i. Valor total de emissão: Até R$ [=] ([por extenso]);

ii. Data de emissão: [=];

iii. Vencimento: [=];

iv. Amortização do Valor Nominal Unitário: [=];

v. Data do Início do Regime de Caixa: [=]

vi. Índice de Referência: N/A.

3. Regime de Colocação: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas]/[colocação privada].

4. Forma de integralização: à vista e em moeda corrente nacional.

5. Público-alvo: [Investidores Profissionais].

6. Custo de Distribuição: [=].

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

7. [Coordenador Líder da Oferta: [=]]

8. Possibilidade de colocação parcial: [não há] / [será permitida a colocação parcial das Cotas Juniores, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [=] (por extenso]) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado].].

9. Lote adicional: [não há] / [a quantidade inicial de Cotas Juniores poderá ser aumentada em até [=]% ([por extenso]), ou seja, em até [=] ([por extenso]) Cotas Juniores].].

10. Aplicação mínima: [não há] / [R$ [=] ([por extenso] reais)].

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Juniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Juniores pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo - SP, [=] de [=] de 20[=].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

ANEXO II.A

APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este instrumento constitui o "*Apêndice da 1ª Série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única do Soyagro Fiagro – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*" ("**Apêndice**") referente à 1ª (primeira) série da subclasse de cotas seniores da **CLASSE ÚNICA DO SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("Administrador"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Seniores", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

1. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas Seniores, no valor de R$ 1.000,00 (mil) cada ("Valor Nominal Unitário"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).

2. Características:

i. Valor total de emissão: Até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

ii. Data de emissão: 26 de setembro de 2025;

iii. Amortização do Valor Nominal Unitário: quinzenalmente, todo dia 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, em regime de caixa, a partir da Data de Início do Regime de Caixa;

iv. Data de Vencimento Esperado: 30 de junho de 2028;

v. Índice de Referência: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos;

vi. Cronograma de Pagamento do Índice de Referência: no último Dia Útil de junho e novembro de cada ano, a partir de junho de 2026;

vii. Data de Início do Regime de Caixa: 30 de março de 2028;

3. Regime de Colocação: oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de melhores esforços das referidas Cotas.

4. Forma de integralização: à vista e em moeda corrente nacional.

5. Público-alvo: Investidores Profissionais;

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

6. Custo de Distribuição: 2,00% (dois por cento) do valor total de emissão das Cotas Seniores;

7. Coordenador Líder da Oferta: BANCO FATOR S.A.;

8. Possibilidade de colocação parcial: será permitida a colocação parcial das Cotas Seniores da 1ª série;

9. Lote adicional: não há

10. Aplicação mínima: não há

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo - SP, 22 de setembro de 2025.

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 14:45:24 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:57:37 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Amanda Barros
Assinado por: MARCOS BERTOMEU:36805867878
CPF: 36805867878
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:52:23 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

DocuSigned by
Marcos Bertomeu
Assinado por: AMANDA ALBERTINI BARROS:41272344827
CPF: 41272344827
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:54:00 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

ANEXO II.B

APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINOS A DA CLASSE ÚNICA DO SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este instrumento constitui o "*Apêndice da 1ª Série da Subclasse de Cotas Mezanino A da Classe Única do Soyagro Fiagro – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*" ("Apêndice") referente à 1ª (primeira) série da subclasse de cotas mezaninos A da **CLASSE ÚNICA DO SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), administrado pelo **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("Administrador"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Mezanino A", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

1. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo 10.000 (dez mil) Cotas Mezanino A, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada ("Valor Nominal Unitário"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).

2. Características:

i. Valor total de emissão: Até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

ii. Data de emissão: 26 de setembro de 2025;

iv. Amortização do Valor Nominal Unitário: quinzenalmente, todo dia 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, em regime de caixa, a partir da Data de Início do Regime de Caixa;

vii. Data de Vencimento Esperado: 30 de junho de 2028;

v. Índice de Referência: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 4,00% (quatro por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos;

vi. Data de Início do Regime de Caixa: 30 de março de 2028;

3. Regime de Colocação: oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de melhores esforços das referidas Cotas.

4. Forma de integralização: à vista e em moeda corrente nacional.

5. Público-alvo: Investidores Profissionais.

6. Custo de Distribuição: 2,00% (dois por cento) do valor total de emissão das Cotas Mezanino A.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

7. Coordenador Líder da Oferta: BANCO FATOR S.A.

8. Possibilidade de colocação parcial: será permitida a colocação parcial das Cotas Mezanino A.

9. Lote adicional: não há.

10. Aplicação mínima: não há.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Mezanino A terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Mezanino A pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo - SP, 22 de setembro de 2025.

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 14:45:32 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:57:43 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Amanda Barros
Assinado por: MARCOS BERTOMEU:36805867878
CPF: 36805867878
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:52:28 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

DocuSigned by
Marcos Bertomeu
Assinado por: AMANDA ALBERTINI BARROS:41272344827
CPF: 41272344827
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:54:08 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

ANEXO II.C

APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINOS B DA CLASSE ÚNICA DO SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este instrumento constitui o "*Apêndice da 1ª Série da Subclasse de Cotas Mezanino B da Classe Única do Soyagro Fiagro – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*" ("Apêndice") referente à 1ª (primeira) série da subclasse de cotas mezaninos B da **CLASSE ÚNICA DO SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), administrado pelo **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("Administrador"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Mezanino B", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

1. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo 10.000 (dez mil) Cotas Mezanino B, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada ("Valor Nominal Unitário"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).

2. Características:

i. Valor total de emissão: Até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

ii. Data de emissão: 26 de setembro de 2025;

iv. Amortização do Valor Nominal Unitário: quinzenalmente, todo dia 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, em regime de caixa, a partir da Data de Início do Regime de Caixa;

vii. Data de Vencimento Esperado: 30 de junho de 2028;

viii. Índice de Referência: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 4,00% (quatro por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos;

ix. Cronograma de Pagamento do Índice de Referência: no último Dia Útil de junho de 2028;

x. Data de Início do Regime de Caixa: 30 de março de 2028;

3. Regime de Colocação: oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de melhores esforços das referidas Cotas.

4. Forma de integralização: à vista e em moeda corrente nacional.

5. Público-alvo: Investidores Profissionais.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

6. Custo de Distribuição: 2,00% (dois por cento) do valor total de emissão das Cotas Mezanino B.

7. Coordenador Líder da Oferta: BANCO FATOR S.A.

8. Possibilidade de colocação parcial: será permitida a colocação parcial das Cotas Mezanino B.

9. Lote adicional: não há.

10. Aplicação mínima: não há.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Mezanino B terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Mezanino B pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo - SP, 22 de setembro de 2025.

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 14:45:38 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
4942E1A2EBA5487

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:57:49 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
08B6078893C400

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Amanda Barros
Assinado por: MARCOS BERTOMEU:36805867878
CPF: 36805867878
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:52:33 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
[illegible]

DocuSigned by
Marcos Bertomeu
Assinado por: AMANDA ALBERTINI BARROS:41272344827
CPF: 41272344827
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:54:13 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
[illegible]

FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

ANEXO II.D

APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este instrumento constitui o "*Apêndice da 1ª Emissão da Subclasse de Cotas Juniores da Classe Única do Soyagro Fiagro – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio Responsabilidade Limitada*" ("Apêndice") referente à 1ª (primeira) emissão da subclasse de cotas júnior da **CLASSE ÚNICA DO SOYAGRO FIAGRO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), administrado pelo **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("Administrador"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Juniores", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

1. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo 5.000 (cinco mil) Cotas Juniores, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada ("Valor Nominal Unitário"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).

2. Características:

i. Valor total de emissão: Até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

ii. Data de emissão: 26 de setembro de 2025;

iii. Vencimento: Indeterminado;

iv. Amortização do Valor Unitário: quinzenalmente, todo dia 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês, em regime de caixa, a partir da Data do Início do Regime de Caixa (conforme definida abaixo), respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos disposta no Regulamento, e observado que a amortização das cotas juniores somente terá início após a amortização das Cotas Seniores e Costas Mezanino;

v. Data do Início do Regime de Caixa: 30 de março de 2028;

vi. Índice de Referência: N/A.

3. Regime de Colocação: colocação privada.

4. Forma de integralização: à vista e em moeda corrente nacional.

5. Público-alvo: Investidores Profissionais.

6. Custo de Distribuição: Não aplicável.

7. Coordenador Líder da Oferta: Não aplicável.

Docusign Envelope ID: 17084321-2927-4B6A-A929-E901AC1D047F

8. Possibilidade de colocação parcial: será permitida a colocação parcial das Cotas Juniores.

9. Lote adicional: não há.

10. Aplicação mínima: não há.

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Juniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Juniores pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo - SP, 22 de setembro de 2025.

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 14:45:45 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:57:55 PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Amanda Barros
Assinado por: MARCOS BERTOMEU:36805867878
CPF: 36805867878
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:52:39 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

DocuSigned by
Marcos Bertomeu
Assinado por: AMANDA ALBERTINI BARROS:41272344827
CPF: 41272344827
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 | 13:54:18 PDT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.